



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E CIDADANIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROExC/UFRPE Nº 02, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre ajustes e disposições complementares ao fluxo de tramitação das ações de extensão no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

A **PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, designada pela Portaria de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2024, Edição: 96, Seção: 2, página: 27, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROExC/UFRPE nº 01, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre o fluxo de tramitação das ações de extensão no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a celeridade da tramitação das ações de extensão submetidas, inclusive em situações de impedimento de avaliadores;

RESOLVE:

Art. 1º O §2º do Art. 19 da Instrução Normativa PROExC/UFRPE nº 01, de 26 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Para que a proposta de ação de extensão seja considerada apta a prosseguir em sua tramitação, deverá ser avaliada por, no mínimo, dois membros da Comissão de Extensão do departamento, unidade acadêmica ou do CODAI, sendo facultada a designação de um terceiro avaliador em caso de divergência entre os pareceres.

Art. 2º O Art. 19 da Instrução Normativa PROExC/UFRPE nº 01, de 26 de junho de 2025, passa a contar com os seguintes dispositivos:

§3º A designação de membros titulares e suplentes para compor a Comissão é de competência do(a) diretor(a) da respectiva unidade e deve ser composta de, no mínimo, três (03) membros titulares e três (03) suplentes.

§4º É vedado ao membro da Comissão de Extensão avaliar propostas de ações de extensão em que figure como proponente, coordenador ou integrante da equipe executora.

§5º Nos casos em que os membros da Comissão de Extensão estiverem impedidos de avaliar ações, caberá ao(à) diretor(a) do departamento, unidade acadêmica ou do CODAI indicar substitutos, assegurando a continuidade da avaliação e evitando conflitos de interesse.

§6º Na ausência de indicação por parte da direção, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania poderá designar avaliadores *ad hoc*, de forma a assegurar a tramitação regular das ações submetidas no SIGAA. Ressalva-se, entretanto, que os editais publicados pela PROExC observarão os fluxos de avaliação específicos previstos em seus regulamentos próprios.

§7º Os(as) avaliadores(as) *ad hoc* serão selecionados(as) por meio de edital específico, visando à composição de banco institucional de pareceristas da PROExC. Os(as) membros das Comissões de Extensão dos departamentos, unidades acadêmicas e do CODAI também passarão a integrar este banco, podendo ser designados(as) para avaliação de ações submetidas em unidades distintas da sua, assegurada a observância dos princípios de isenção e imparcialidade.

Art. 3º Esta Instrução Normativa foi aprovada por meio do Parecer nº 00261/2025/DICON/PFUFRPE/PGF/AGU, emitido pela Procuradoria Federal junto à UFRPE, unidade da Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E CIDADANIA

Prof^a. Renata Valéria Regis de Sousa Gomes

Pró-Reitora PROExC/UFRPE